



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento MPC n.º 37/040/20.

Distribuição por dependência ao Relator do **TC-17171.989.20-5**.

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo** – Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa **DONEX INTERNATIONAL LIMITED**, para aquisição de “*máscaras de proteção e cirúrgica, por importação*”, por meio da dispensa de licitação n.º 16/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.





1. Da Contratação.

Trata-se de contratação promovida pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/Coordenadoria Geral de Administração (CGA), por meio da dispensa de licitação n.º 16/2020, para a importação de **3.000.480** (três milhões quatrocentos e oitenta) unidades de máscaras de proteção tipo respirador e **15.000.000** (quinze milhões) unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis, pelo valor total de **R\$ 67.240.268,16** (sessenta e sete milhões duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) (doc. 1.1, pág. 61 – processo administrativo).

O ajuste foi firmado entre a CGA e a empresa DONEX INTERNATIONAL LIMITED, representada no Brasil pela empresa ILLEC INTERNATIONAL LIMITED – BRASIL, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, conforme extrato publicado no DOE de 28/03/2020 (Executivo I, pág. 93¹):

Despacho do Senhor Chefe de Gabinete de 27/03/2020
SES-PRC-2020/14303 INTERESSADO: Coordenadoria Geral
de Administração - CGA ASSUNTO: Aquisição de Máscaras de
proteção e cirúrgica, para atendimento de Plano de contingência
COVID-19.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

À vista dos elementos que instruem os autos e com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO se conforme, atendidas as normas de regência e a urgência notória, o ato do Senhor Coordenador da CGA através do despacho CGA nº 639/2020, que declara a Dispensa de licitação para a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica, por importação para visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa DONEX INTERNATIONAL LIMITED, no valor total de R\$ 67.240.268,16 (sessenta e sete milhões duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) equivalente a US\$ 12.930.820,80 (doze milhões novecentos e trinta mil oitocentos e vinte dólares e oitenta centavos), tendo como representante no Brasil a empresa Illec International Limited - Brasil.

DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA DE

O exame da dispensa licitatória e do contrato, assim como o acompanhamento da execução contratual, são objeto dos TCs 17171.989.20-5 e 17865.989.20-6, autuados em 01 e 14/07/2020, respectivamente. Tramita também, em conjunto, o TC-16961.989.20-9, que abriga o expediente SEI-8500.011869/2020-11, remetido em 29/06/2020 pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, noticiando

¹http://imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520sec%2520i%2fmarco%2f28%2fpag_0093_0e44dffaa5f2d9c10ba4c50d5989e03f.pdf&pagina=93&data=28/03/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100093





possíveis irregularidades na contratação em comento, assim resumidas no evento 11.1 do TC-16961.89.20-9:

De acordo com as investigações da origem, a empresa ILLEC exhibe condição duvidosa para formalização dos pactos, em razão, em síntese, de seu diminuto capital social (R\$ 50.000,00); da incongruência de sua atividade econômica (comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico); da inexistência de quadro funcional desde o início de sua operação em 13-11-1992; de seu endereço comercial ser declarado como residência por beneficiários de programa assistencial do Governo Federal; e de serem igualmente discutíveis endereços e atuações de seus responsáveis.

Nada obstante, antes mesmo da autuação desses expedientes, o vulto e as características da contratação demandaram diligência por este *Parquet* de Contas (doc. 2), que resultou na remessa do respectivo processo administrativo pela CGA (doc. 3 – Ofício CGA nº 349/2020 e doc. 1 – cópia do Processo nº SES-PRC-2020/14303).

E o confronto dos documentos apresentados pela CGA e aqueles constantes nos citados TCs 17171.989.20-5 e 16961.89.20-9, com as informações obtidas junto ao Siafísico e à página eletrônica da empresa contratada, trazem **indícios de direcionamento e de sobrepreço na contratação e demandam esclarecimentos pela Secretaria da Saúde** do Estado de São Paulo – Coordenadoria Geral de Administração (CGA).

2. Da pesquisa de preços.

Depreende-se do processo administrativo que, em 25/03/2020, às 8h33, a Administração Estadual enviou mensagem eletrônica a diversas empresas para informar que iria “solicitar cotação de aproximadamente **13 milhões de máscaras para embarque imediato**, caso tenham interesse se preparem porque o prazo para envio de propostas se de apenas horas” (doc. 1.1, págs. 56-57 – destaques no original):

De: Renata Fabiana Watanuki <rwlourenco@saude.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 08:33

Para: IPure <contato@ipure.com.br>; Admin <admin@cosalud.com.uy>; Adriana Uno <venancio@unohealthcare.com>; Ana Tanner <ACaciola@tannerpharma.com>; André SPM Pharma <andre@spmpharma.com>; Angélica Medic Pharma <medicpharma02@medicpharma.com.br>; Armando Natco

[...]





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 37/040/20

Fl. 4

<contato@vitaleep.com>; Wyllian Komtur <Wyllian.sacchi@komtur.com>

Assunto: URGENTE - Pedido de cotação Mascara

Prezados,

Bom dia

Somente para conhecimento vou solicitar cotação de aproximadamente **13 milhões de máscaras para embarque imediato**, caso tenham interesse se preparem porque o prazo para envio de propostas se de apenas horas.

Att.



E, como informado, às **17h08 do mesmo dia 25/03** foram solicitados os orçamentos prévios. O prazo para o recebimento das respostas foi **limitado até as 17h00 do dia 26/03/2020** – dia seguinte ao envio dos e-mails (doc. 1.1, pág. 24):

De: Renata Fabiana Watanuki Lourenço

Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 17:08

Para: IPure; Admin; Adriana Uno; Ana Tanner; André SPM Pharma; Angélica Medic Pharma; Armando Natco Farma; Bani Green Care; Bernard Farma Usa; Bráulio MDM Pharma; Camila Indeov; Carlos Crivex; Caroline Hemp Meds; Cristina Dynamic/Pharmedic; Daniela Hemp Meds; Daniela MBB Pharma; Dayane Interfarma; Edla; Edla Med Imports; Elisângela Farma Supply; Eloy Gouveia; Equipe Masters; Fabio Green Care; Farma USA; Fernanda World Medic; Fernando Brasil Gate; Filipe Franco Pharmadour; Gabriela Indeov; Green Care; Gustavo Pharmasig; Humberto HR Assessoria; Ilana Farma Supply; Importação Pharmak; Indeov Operacional; Interpharma; Janessa PharmaK; Jesus Miguel; João Cosalud; João Gabriel Vitalep; Joaquim MDM Pharma; Joe Phamix; Julia Mello Hemp Meds; Juliana Mbb Pharma; Keila Revivid; Leandro Farma USA; Licitação Farma Supply; Lorena Tanner; Luciano - Interfarma; Luiz Arantes Pharmasig; Maira Bueno Alencar Ferreira; Marcelo Biocare (m.centini@biocareconsult.com.br); Marcelo Paragon

Assunto: RES: Solicitação de cotação de Máscara

Prezados,

Solicitamos, com a máxima **URGÊNCIA**, até dia **26/03/2020 (IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 17:00HS)**, cotação de preços para o produto abaixo discriminado, a ser adquirido mediante processo de importação.

Porém, às **12h15 do dia 26/03/2020**, foi enviado novo email aos possíveis fornecedores, informando, agora, que **os orçamentos seriam recebidos somente até as 13h00** (doc. 1.1, pág. 24):



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 37/040/20

Fl. 5

Renata Fabiana Watanuki Lourenço

De: Renata Fabiana Watanuki Lourenço em nome de Renata Fabiana Watanuki
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 12:15
Para: 1Pure; Admin; Adriana Uno; Ana Tanner; André SPM Pharma; Angélica Medic Pharma; Armando Natco Farma; Bani Green Care; Bernard Farma Usa; Braulio MDM Pharma; Camila Indeov; Carlos Crivex; Caroline Hemp Meds; Cristina Dynamic/Pharmedic; Daniela Hemp Meds; Daniela MBB Pharma; Dayane Interfarma; Edla; Edla Med Imports; Elisangela Farma Supply; Eloy Gouveia; Equipe Masters; Fabio Green Care; Farma USA; Fernanda World Medic; Fernando Brasil Gate; Filipe Franco Pharmadoor; Gabriela Indeov; Green Care; Gustavo Pharmasig; Humberto HR Assessoria; Ilana Farma Supply; Importação Pharmak; Indeov Operacional; Interpharma; Janessa PharmaK; Jesus Miguel; João Cosalud; João Gabriel Vitallep; Joaquim MDM Pharma; Joe Pharmix; Julia Mello Hemp Meds; Juliana Mbb Pharma; Keila Revivid; Leandro Farma USA; Licitação Farma Supply; Lorena Tanner; Luciano - Interfarma; Luiz Arantes Pharmasig; Maira Bueno Alencar Ferreira; Marcelo Biocare (m.centini@biocareconsult.com.br); Marcelo Paragon
Assunto: RES: Solicitação de cotação de Máscara

Prezados,

Bom dia!

A pedido da Coordenadoria Geral de Administração e devido a emergência que o caso exige somente poderemos aguardar o envio das propostas até **as 13:00 horas**.

Att.

Por certo, o reduzido prazo para o envio das ofertas de preço impactou na obtenção de orçamentos e, possivelmente, de melhores propostas.

Nesse sentido, a manifestação da empresa Masters Speciality Pharma de que não participaria da cotação uma vez que não conseguiria obter “*informações ainda hoje para importação desse produto*” (doc. 1.1, pág. 37) é indicativa de que o aumento do lapso para apresentação da cotação poderia permitir a oferta de preço por mais empresas e possibilitar à Administração avaliar, de fato, se os valores ofertados estavam de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

E, além da repentina diminuição do já curto prazo para oferecimento da cotação de preços, chama também atenção a majoração significativa do quantitativo, sem qualquer comunicação aos possíveis interessados (exceto à contratada Donex International Limited).

Consta no descritivo encaminhado no email inicial a aquisição de **3.000.000** unidades de máscaras de proteção tipo respirador e **10.000.000** unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis (doc. 1.1, pág. 25):



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



I - DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO TIPO RESPIRADOR, FORMATO ANATÔMICO, ADULTO DESCARTÁVEL, ANTIALÉRGICA, INODORA, ATÓXICA, CONFECCIONADA EM FIBRAS DE POLIÉSTER, COM MEIO FILTRANTE, CAMADA EXTERNA DE POLIPROPILENO E POLIETILENO, UMA CAMADA INTERNA DE CELULOSE /POLIÉSTER (CLASSE PFF2/ N 95), UM PAR DE ELÁSTICOS PARA FIXAÇÃO. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UF=01 UNIDADE	3.000.000
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, EM NÃO TECIDO, SENDO A CAMADA EXTERNA EM 100% POLIPROPILENO, INTERNA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, COM CLIP NASAL E PREGAS HORIZONTAIS, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, COM TIRAS DE NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO, COM 03 CAMADAS, SENDO A EXTERNA C/ 20G/M², A INTERNA C/30G/M² E A INTERMEDIÁRIA C/ 20G/M², HIPOALÉRGICAS, SENDO A INTERMEDIÁRIA C/FILTRO QUE PROTEÇÃO ADEQUADA, C/SISTEMA DE SELAGEM ELETRÔNICA. EMBALAGEM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	UF=01 UNIDADE	10.000.000

Contudo, no dia 26/03/2020, por meio do Despacho CRP-133/2020, o quantitativo das máscaras cirúrgicas foi **significativamente alterado**, passando de 10.000.000 para 15.000.000 (doc. 1.1, pág. 22). Porém, **não foi solicitada às empresas consultadas a adequação do quantitativo nas propostas** (doc. 1.1, pág. 61):

Inicialmente solicitamos a cotação de preços de 10.000.000 milhões de máscaras cirúrgicas e 3.000.000 milhões de máscaras de proteção tipo respirador, ocorre que durante o trâmite do processo, a quantidade foi alterada para 15.000.000 (quinze milhões) de máscaras cirúrgicas e 3.000.000 (três milhões) de máscaras tipo respirador.



Acontece que diante do cenário em que estamos vivendo, não tivemos tempo hábil de solicitar adequação de quantitativo das propostas.

Somente a empresa **Illec International Limited - Brasil** representante da empresa **Donex International Limited** enviou a proposta com o quantitativo atualizado, oportunidade em que constatamos que mesmo que as outras empresas atualizassem suas propostas, o valor ainda ficaria maior do que a proposta do exportador **Donex International Limited**.

Não obstante, **questiona-se como o orçamento da contratada Donex International Limited, diferentemente das demais, indica a quantidade já majorada de 15.000.000** (doc. 1.1, pág. 30) **se a informação que consta do processo administrativo é de que a alteração do quantitativo não foi comunicada às interessadas?**





No	Description Descrição	Model Modelo	NCM Code Código NCM	Quantity Quantidade		Price / Price USD	
				Pieces Peças	Cartons Caixas	Unit	Total
1	Disposable Face Mask / Máscara Hospitalar Descartável	N7 (N95 / PFF2)	6307.90.10	3.000.480	3.572	1,71	5.130.820,80
2	Disposable Face Mask / Máscara Cirúrgica Descartável	T7 (PFF2)	6307.90.10	15.000.000	6.250	0,51	7.650.000,00
				18.000.480	9.822		12.780.820,80

3. Do valor contratado pela Administração Estadual e sua incompatibilidade com aqueles praticados pelo mercado.

Outra questão que se coloca é o **preço** praticado pela Administração Estadual para a aquisição das **máscaras cirúrgicas descartáveis**.

Em que pese a contratação estar aparentemente sustentada em pesquisa de preços², o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde apontou que deveria ser demonstrado que “o preço cobrado é **compatível com o preço praticado no mercado e na aquisição dos mesmos bens por outros órgãos ou entidades da Administração estadual**” (doc. 1.1, pág. 122, item 25 – destacamos).

No caso, verifica-se que a **Coordenadoria Geral de Administração – CGA** (UGE 090102), em **18/03/2020**, também por dispensa de licitação, adquiriu 1.000.000 de máscaras cirúrgicas descartáveis da empresa “Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.” (item Siafísico - 230362-0³), pelo preço unitário de **R\$1,46**

² Doc. 1.1, págs. 30/36 (processo administrativo).

Pesquisa essa, aliás, que considerou a pronta entrega dos produtos, quando, conforme se verá adiante, seria aceita sua entrega parcelada.

³ Embora não conste da nota de empenho o número do item no Sistema Siafísico (doc. 1.1, pág. 148), a descrição que consta tanto das Justificativas (doc. 1.1, págs. 4 e 21) quanto das solicitações de orçamentos (doc. 1.1, pág. 25 e seguintes) permite concluir que se trata exatamente do mesmo item Siafísico 230362-0 adquirido da empresa Dejamaro:

Item 2 do Termo de Referência (aquisição em análise):

2	Mascara cirúrgica descartável, em não tecido, sendo a camada externa em 100% polipropileno, interna em polipropileno e polietileno, com clip nasal e pregas horizontais, de fácil adaptação, com tiras de no mínimo 20 cm de comprimento, com 03 camadas, sendo a externa c/ 20g/m ² , a interna c/ 30g/m ² e a intermediária c/ 20g/m ² , hipoalérgicas, sendo a intermediária c/filtro que proteção adequada, c/sistema de selagem eletrônica, embalagem material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto devesa obedecer a legislação atual vigente.
---	--

Descrição do item na BEC (aquisição Dejamaro):





(2020NE00400 e 2020CT00357 – docs. 4 e 5), empresa essa, aliás, que sequer foi consultada na fase de pesquisa de preços da contratação ora em análise.

Sequência	004	Item	00230362-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1000000,000	Valor Unitário	1,46	Preço Total	1.460.000,00
Descrição					
MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, EM NAO TECIDO, SENDO A CAMADA EXTERNA EM 100% POLIPROPILENO, INTERNA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, COM CLIP NASAL E PREGAS HORIZONTAIS, DE FACIL ADAPTACAO, COM TIRAS DE NO MINIMO 20 CM DE COMPRIMENTO, COM 03 CAMADAS, SENDO A EXTERNA C/ 20G/MP, A INTERNAC/30G/MP E A INTERMEDIARIA C/ 20G/MP, HIPOALERGICAS, SENDO A INTERMEDIARIA C/FILTRO QUE PROTECAO ADEQUADA, C/SISTEMA DE SELAGEM ELETRONICA, EMBALAGEM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE					

Já o custo unitário da máscara cirúrgica descartável (T7 – marca Tasan), adquirida em 27/03/2020 da empresa Donex/Illec, foi de US\$ 0,51 (equivalente a R\$ 2,652⁴).

Ou seja, no curto intervalo de 9 (nove) dias, o valor da contratação em análise alcançou patamar 81,5% superior⁵ ao praticado pela própria Secretaria de Saúde em 18/03/2020! O que representa uma diferença estimada de R\$ 17.850.000,00 (dezessete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), a maior, no valor da contratação.

Aliás, o valor contratado pela CGA foi superior até mesmo ao preço praticado pela empresa ILLEC ao público em geral. Veja que em 17/03/2020 a empresa Illec International Limited divulgou em sua página do Facebook dois anúncios de máscaras hospitalares.

Um dos anúncios era da máscara hospitalar N95 da marca Tasan, pelo valor unitário de USD FOB 1,90 para compras acima de 100.000 unidades:

2303620 - Mascara Cir.desc.ñ Tecido 100% Poli Clip Nasal Pregas

Horiz.3camadas BEC

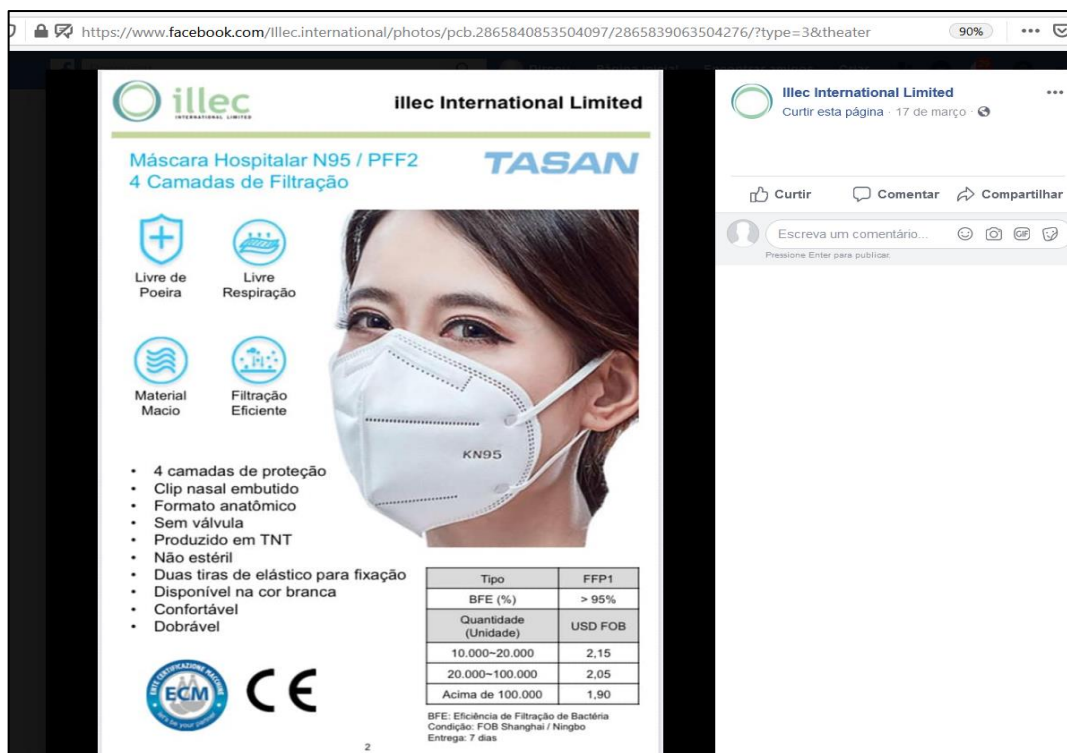
Grupo: 65 >> Classe: 6526 >> Material: 21890

Especificação Técnica: Mascara Cirurgica Descartavel; Em Nao Tecido, sendo a Camada Externa Em 100% Polipropileno, interna Em Polipropileno e Polietileno; Com Clip Nasal e Pregas Horizontais, de Facil Adaptacao, com Tiras Deno Minimo 20 Cm de Comprimento; Com 03 Camadas, sendo a Externa C/ 20g/m², a Internac/30g/m² e a Intermediaria C/ 20g/m²; Hipoalergicas; Sendo a Intermediaria C/filtro Que Protecao Adequada, c/sistema de Selagem Eletronica; Embalagem Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;

⁴ Segundo consta do processo administrativo, a cotação do dólar considerada na paridade com o real foi de R\$ 5,20 (doc. 1.1, pág. 61).

⁵ Considerado apenas o valor produto, sem o frete.





illec International Limited

Máscara Hospitalar N95 / PFF2
4 Camadas de Filtração

TASAN



 Livre de Poeira Livre Respiração



 Material Macio Filtração Eficiente

- 4 camadas de proteção
- Clip nasal embutido
- Formato anatômico
- Sem válvula
- Produzido em TNT
- Não estéril
- Duas tiras de elástico para fixação
- Disponível na cor branca
- Confortável
- Dobrável

Tipo	FFP1
BFE (%)	> 95%
Quantidade (Unidade)	USD FOB
10.000-20.000	2,15
20.000-100.000	2,05
Acima de 100.000	1,90

BFE: Eficiência de Filtração de Bactéria
Condição: FOB Shanghai / Ningbo
Entrega: 7 dias

ECM CE

Fonte: <https://www.facebook.com/Illec.international/photos/pcb.2865840853504097/2865839063504276/?type=3&theater>

O outro anúncio era de caixas de máscaras cirúrgicas, contendo 50 unidades cada, dos tipos FFP1 e FFP2, também da marca Tasan:



illec International Limited

Máscara Cirúrgica PFF1 e PFF2
3 Camadas de Filtração

TASAN



 Livre de Poeira Livre Respiração



 Material Macio Filtração Eficiente

- 3 camadas de proteção
- Clip nasal embutido
- Formato anatômico
- Sem válvula
- Produzido em PE
- Não estéril
- Duas tiras de elástico para fixação
- Disponível na cor azul

Tipo	FFP1	FFP2
BFE (%)	> 90%	> 95%
Quantidade (Caixa 50 unidades)	USD FOB	USD FOB
1.000-4.000	18,90	22,30
4.000-10.000	17,50	20,70
Acima de 100.000	16,30	19,30

BFE: Eficiência de Filtração de Bactéria
Condição: FOB Shanghai / Ningbo
Entrega: 7 dias

ECM CE

Fonte: <https://www.facebook.com/Illec.international/photos/pcb.2865840853504097/2865838990170950/?type=3&theater>



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq

Assim, o custo unitário da **máscara cirúrgica FFP2**, segundo este anúncio, era de USD FOB 0,386 a unidade para vendas acima de 100.000 unidades (caixa com 50 unidades USD FOB 19,30).

No site da Illec é possível verificar que as máscaras cirúrgicas FFP2 comercializadas pela empresa são do modelo T7:

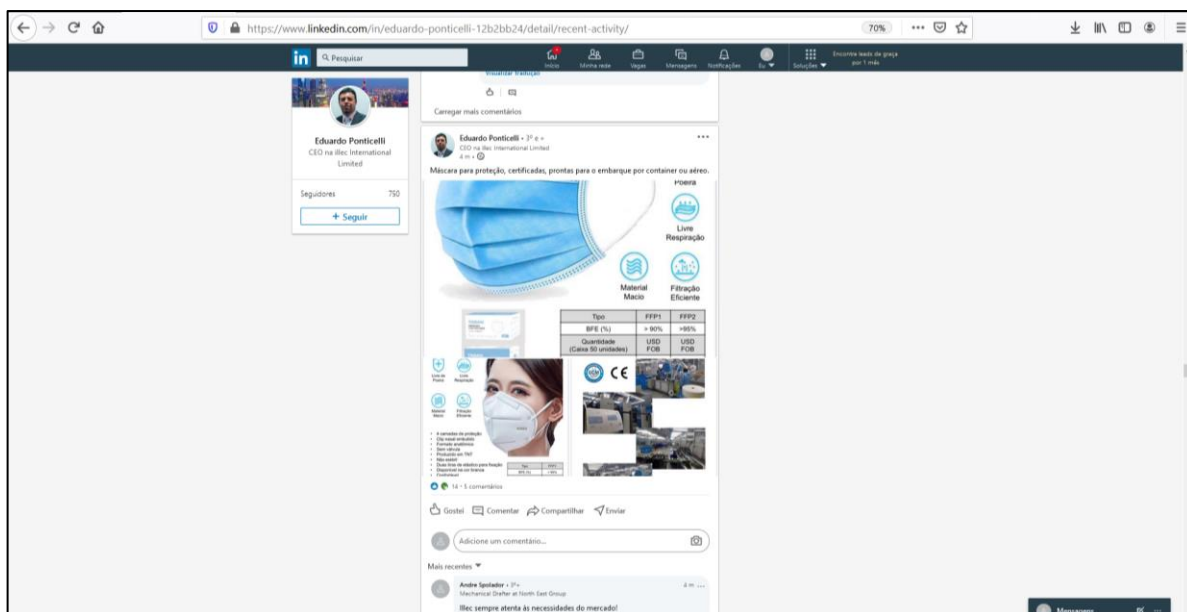


Fonte: <https://illec.com.br/produtos/>

O anúncio dos valores das máscaras também foi realizado nos perfis do Facebook e do LinkedIn de Eduardo Ponticelli, CEO da ILLEC:



Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10219672536062752&set=ecnf.1197584837&type=3&theater>



Fonte: <https://www.linkedin.com/in/eduardo-ponticelli-12b2bb24/detail/recent-activity/>

Assim, vê-se que em 26/03/2020, a Donex International Limited orçou um valor unitário de USD FOB 0,51 para máscaras cirúrgicas T7 ao Estado de São Paulo, sendo que, poucos dias antes, sua representante no Brasil (Illec International Limited) anunciou no Facebook que **as mesmas máscaras** estavam sendo comercializadas por USD FOB 0,386. **O sobrepreço, segundo esta análise, foi de 32,12%** na comparação entre o valor pago pela Secretaria de Saúde e o anunciado ao público em geral pela mesma empresa contratada.

Destaque-se que, até o dia 31/07/2020, o anúncio continuava a ser divulgado na rede social da Illec International Limited, o que afasta eventual alegação de aumento de preço no curto período 17/03/2020 a 26/03/2020.

Nesse contexto, considerando-se que foram adquiridas 15 milhões de máscaras, o prejuízo estimado é de USD FOB 1.860.000,00. Adotando-se a paridade da moeda estrangeira com o real no valor de R\$ 5,20 (doc. 1.1, pág. 61), **o prejuízo estimado em nossa moeda é de R\$ 9.672.000,00 (nove milhões seiscentos e setenta e dois mil reais).**

Ora, ao ver do MP de Contas, o aparente sobrepreço do produto, o eventual direcionamento indevido da contratação e a inobservância da citada orientação da Consultoria Jurídica da própria Secretária de Saúde devem ser alvo de esclarecimentos pela Administração Pública e de fiscalização ordinária por essa c. Corte de Contas.





4. Da empresa contratada.

Também causa estranheza a contratação de empresa que não tem como atividade principal o fornecimento de materiais de uso médico-hospitalares e/ou de equipamentos de proteção. Conforme portfólio juntado ao processo administrativo, a ILLEC tem atuado na importação de peças automotivas, máquinas, válvulas, tubos e conexões, itens para a indústria metalúrgica, plásticos e químicos, e produtos de consumo, como eletrodomésticos (doc. 1.1, págs. 87-112).

A documentação de regularidade jurídica e fiscal foi apresentada no nome da empresa da **ILLEC Importação e Exportação Ltda. – CNPJ nº 84.451.012/0001-22** (doc. 1.1, págs. 69/86), cujo **capital social é de apenas R\$ 50.000,00** e tem como sócios os Srs. Eduardo Ponticelli Pinto e Giorgio Pascon Vianna Braga:

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	84.451.012/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	ILLEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO PONTICELLI PINTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GIORGIO PASCON VIANNA BRAGA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2020 às 19:21 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da “Illec Importação e Exportação Ltda.”, foi possível verificar que a atividade econômica principal da empresa é o “comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico”. Embora uma das atividades secundárias da empresa seja o “comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios”, não deixa de chamar a atenção a grande quantidade de atividades econômicas secundárias desempenhadas pela empresa, que atua desde o “comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos” até o “comércio varejista de móveis”:





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

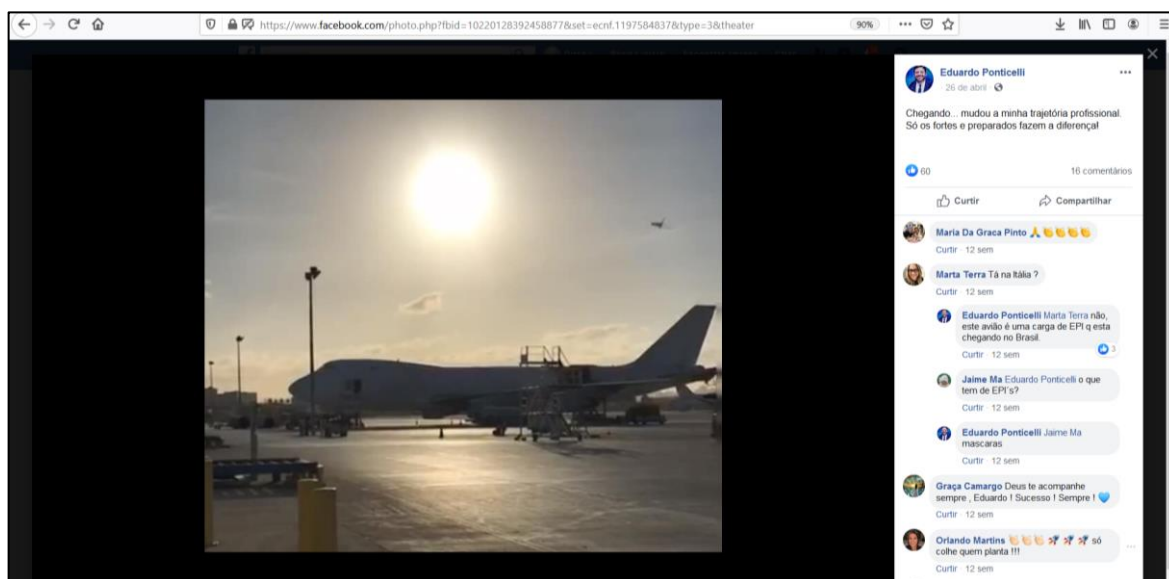
MPCSP 37/040/20

Fl. 13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.451.012/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1992
NOME EMPRESARIAL ILLEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPANSAO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		

Fonte: doc. 1.1, pág. 84

A indicar a incipiência da empresa no ramo de comércio de insumos médico-hospitalares, no perfil do Facebook do Sr. Eduardo Ponticelli, sócio da ILLEC, em postagem datada de 26/04/2020, é possível verificar foto de um avião que, segundo ele, estava carregado com máscaras destinadas ao Brasil, acompanhada da legenda “Chegando... mudou a minha trajetória profissional”:



Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10220128392458877&set=ecnf.1197584837&type=3&theater>



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



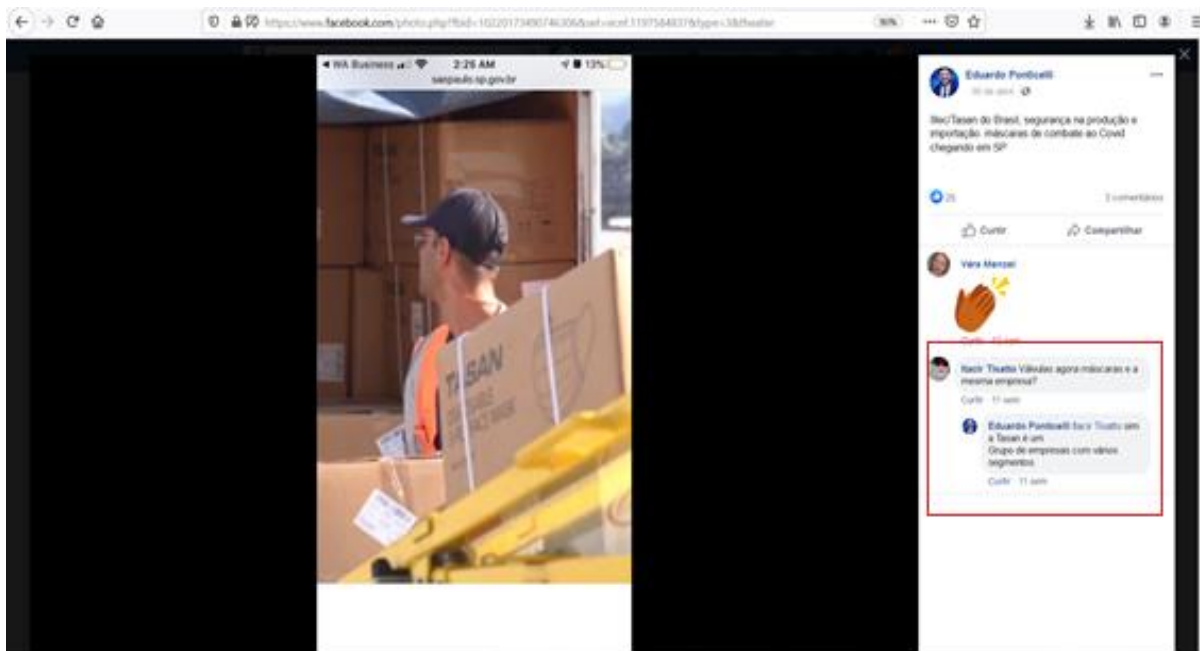
[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



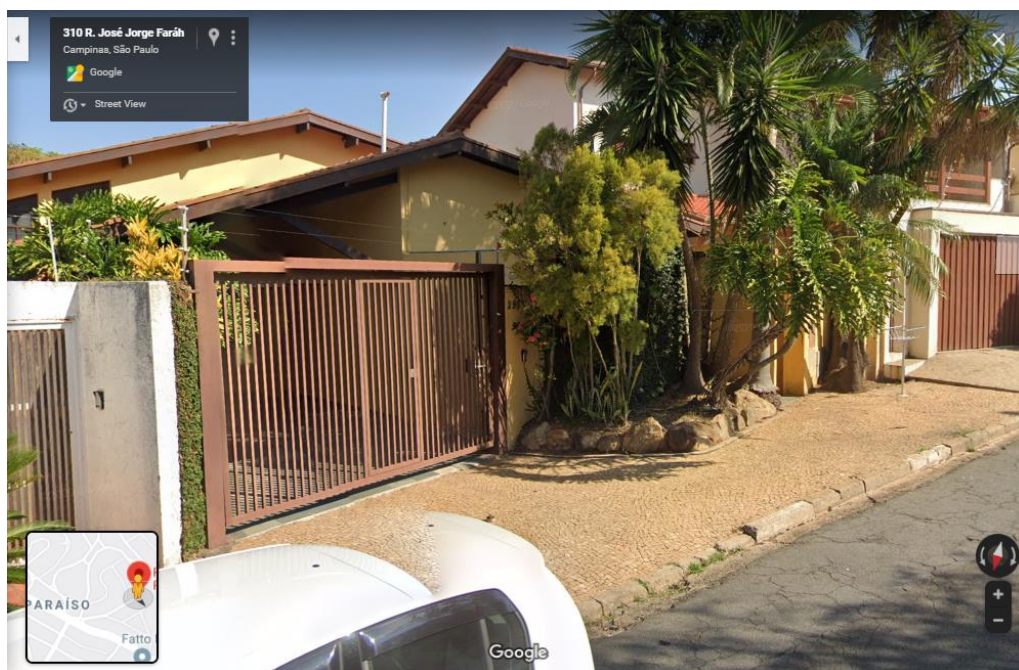
Ainda na página do Facebook de Eduardo Ponticelli, em post datado de 30/04/2020, há divulgação de print da página do Governo do Estado com o desembarque das máscaras da Tasan, assim intitulada “*Illec/Tasa do Brasil, segurança na produção e importação. máscaras de combate ao Covid chegando em SP*”. Inclusive, entre os comentários à postagem, consta questionamento acerca da mudança da empresa (“*Válvulas agora máscaras é a mesma empresa?*”):



Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10220173490746306&set=ecnf.1197584837&type=3&theater>

Outro aspecto que merece destaque é que a empresa ILLEC International Ltd. no Brasil possui o mesmo endereço residencial do sr. Giorgio Pascon Vianna Braga, diretor técnico e sócio da empresa Illec Importação e Exportação Ltda. - **Rua Jose Jorge Farah, 298, Pq Nova Campinas - Campinas, SP - Brazil - 13100-081** (doc. 1.1, págs. 86 e 108, e página eletrônica da empresa - <https://illec.com.br/contatos/>):





Fonte: Google Maps.

Já a ILLEC Importação e Exportação Ltda. tem como endereço a Rua Bolívia, nº 300, Bacacheri – Curitiba/PR:



Fonte: Google Maps.

Acerca do citado endereço, o expediente SEI-8500.011869/2020-11, remetido pela Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo (evento 1.2 do TC-16961.89.20-9 – doc. 7), denuncia que:

“[...] Pesquisa junto ao sistema MTE-CAGED indica que a pessoa jurídica [ILLEC INTERNATIONAL] não possuiu ao longo de sua criação nenhum funcionário registrado.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



[...]

Segundo informações coletadas pela Controladoria Geral da União o endereço declarado pela empresa também foi declarado como residência por LEANDRO DE LIMA, CPF 039.066.189-94 e ANDREIA DA COSTA ELEUTERIO, CPF 040.759.529-59, ainda segundo informações da CGU ambos são cadastrados em programa assistencial do Governo Federal.

Busca junto ao banco de dados do CAGED-MTE indica que ANDREIA foi contratada em 2016 como recepcionista de consultório tendo como salário R\$ 1.101,00, contratante BENJAMIN SMANIOTTO. ANDREIA figura como prestadora de serviço para campanhas políticas nos anos de 2006, 2010 e 2014 partidos PDT, PDT e PMDB no Estado do Paraná. LEANDRO possui como último registro salarial junto ao CAGED-MTE o valor de R\$ 1.365,00 como Acabador de superfícies de concreto na TEC PRESS, CNPJ: 00.296.133/0001-57, esse vínculo se encontra encerrado”. (grifo nosso)

Chama também atenção o fato de, na Nota de Representação Comercial (doc. 1.1, pág. 86), constar a empresa “Don Bello Ltd.”, representada pelo sócio sr. Robson Donada, CEO, confirmando que “o Sr. Eduardo Ponticelli, sócio da empresa Illec International Ltd com sede em Rua Jose Jorge Farah, 298, Pq Nova Campinas - Campinas, SP - Brasil - 13100-081 atua nos trabalhos de representação comercial no território brasileiro em nome da empresa”, além do logotipo da empresa “Donex Trading Company”, sendo que a empresa representada é a “Donex International Limited”:

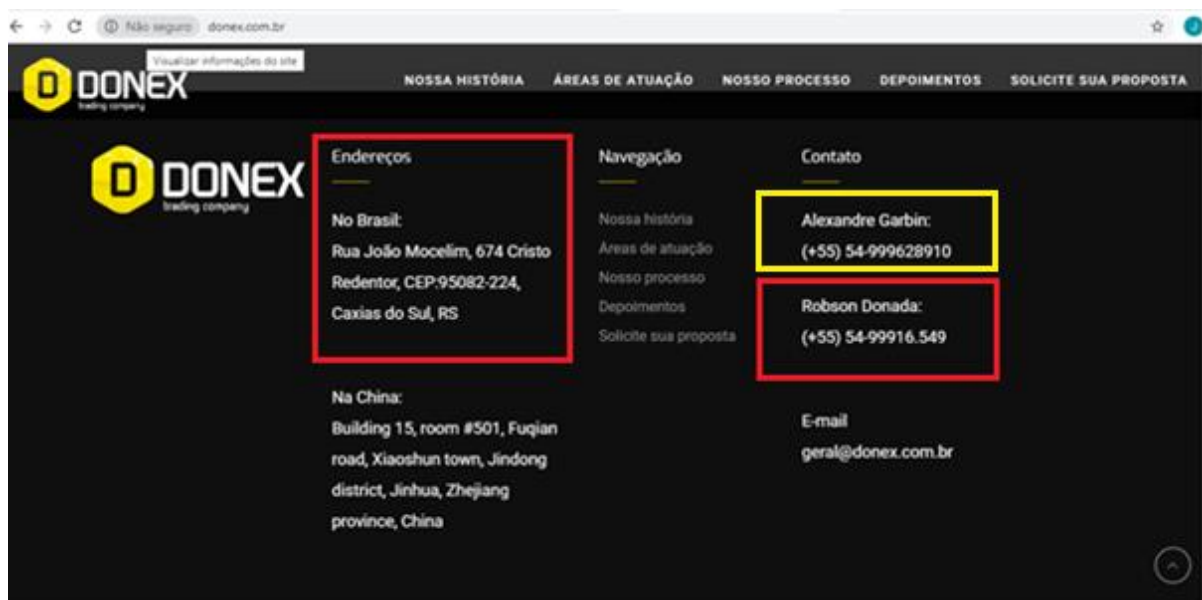


Há de se destacar, também, que no site da empresa “Donex Trading Company” (<https://www.donex.com.br/>), consta como contato também o sr. Robson Donada, inclusive com a indicação de um endereço da “Donex” no Brasil (Rua João Mocelim, 674 Cristo Redentor, CEP:95082-224, Caxias do Sul - RS):





Fonte: Google Maps.



Fonte: <https://www.donex.com.br/>

Vale mencionar que o endereço citado na Nota de Representação (FLAT/RM 830 8/F METRO CENTRE 2, N.21 LAM HING STREET, KOWLOON BAY - HONG KONG) diverge do endereço chinês indicado na página do LinkedIn⁶ e no site da Donex Trading Company (Building 15, room #501, Fuqian road, Xiaoshun town, Jindong district, Jinhua, Zhejiang province, China, Jinhua, Zhejiang Province CN) .

⁶ Disponível em: <https://www.linkedin.com/company/donex-trading-company/about/>





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 37/040/20

Fl. 18

No mais, anota-se que em pesquisa ao site da Receita Federal identificamos uma ME no Brasil cadastrada com o nome fantasia “Donex” (CNPJ n.º 23.324.124/0001-28), cuja sede coincide com o endereço brasileiro indicado no site da “Donex Trading Company”, a qual conta com único sócio - Sr. ALEXANDRE CARLOS GARBIN⁷ - e capital social de apenas R\$ 1.000,00, segundo o “Quadro de Sócios e Administradores”:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	23.324.124/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	ALEXANDRE CARLOS GARBIN
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Fonte: Receita Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.324.124/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSINATURA 22/09/2015
---	---	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALEXANDRE CARLOS GARBIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DONEX

PORTAL
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOAO MOCELIN

NUMERO
674

COMPLEMENTO

CEP
55.082-224

SARRE/DISTRITO
CRISTO REDENTOR

MUNICIPIO
CAXIAS DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
acgarbin@gmail.com

TELEFONE
(54) 5556-2851

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

⁷ Alexandre Garbin, que também tem seu nome apresentado como contato no site <https://www.donex.com.br/>, afirma em seu perfil do linkedin, que é apenas Analista de negócios da Donex Trading Company desde 2015 (<https://www.linkedin.com/in/alexandre-garbin-732bb631/>).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](#)



[MPdeContas_SP](#)



[mpc_sp](#)



[spoti.fi/20QcAcq](#)



De mais disso, em consulta ao site https://www.icris.cr.gov.hk/csci/cns_basic_comp.do foi possível confirmar que a empresa “Donex International Limited” encontra-se realmente operando em Hong Kong:

The screenshot shows the ICRIS Cyber Search Centre interface. At the top, there's a navigation bar with links: Search, Product, Shopping, About e-Search, and Logout. Below this, a welcome message and system clock (25-JUL-2020 12:45:40 GMT +0800) are displayed. The main section is titled 'Company Name Search' and shows search results for 'Donex International Limited' with CR No. 1783478. The results table lists company details: Company Name (DONEX INTERNATIONAL LIMITED), Company Type (Private company limited by shares), Date of Incorporation (07-AUG-2012), Active Status (Live), Remarks (-), Winding Up Mode (-), Date of Dissolution / Ceasing to Exist (-), Register of Charges (Unavailable), and Important Note (-). Below the table, there's a 'Name History' section with a table showing the effective date (07-AUG-2012) and name used (DONEX INTERNATIONAL LIMITED). At the bottom, there are options to perform other searches or order products, including a 'GO' button and a 'Back' button.

Diante desses apontamentos, é de se questionar a validade da carta de representação comercial apresentada no processo administrativo e da efetiva representação da empresa Donex International Limited (ou “Donex Trading Company” ou “Donex”) pela Illec International Limited-Brasil (ou “Illec Importação e Exportação Ltda.”).

Assim, ainda que aparentemente a contratação possa ter atingido seu fim, as instalações e capital social das empresas envolvidas suscitam dúvida quanto à sua real constituição e funcionamento, aspectos que, inclusive, foram considerados relevantes pela d. Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo e demandam justificativas pela Administração estadual.





5. Do pagamento e entrega dos produtos.

De forma a sustentar a regularidade da contratação e do pagamento antecipado da mercadoria, os autos administrativos foram instruídos com manifestações da douta Procuradoria Geral do Estado, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SS n.º 8/2020 (doc. 1.1, págs. 113-127) e Parecer CJ/SS n.º 1821/2014 (doc. 1.1, págs. 130-134).

Constam, ainda, despachos das autoridades competentes autorizando a dispensa de licitação em favor da empresa Donex International Limited, por sua representante no Brasil, a empresa Illec International Limited – Brasil (doc. 1.1, págs. 137-139 e 144).

O valor final contratado perfaz o montante de **R\$ 67.240.268,16**, equivalente a **US\$ 12.930.820,80**, já incluída a estimativa de **US\$ 150.000,00**, relativa às despesas com desembaraço aduaneiro (doc. 1.1, pág. 61), e resultou na emissão da Nota de Empenho **2020NE00482** (doc. 1.1, pág. 148), Programação de Desembolso **2020PD01145** (doc. 1.1, pág. 149) e Ordem Bancária n.º **2020OB26893** datada de **27/03/2020** (doc. 1.1, pág. 150).

Ainda no que tange ao pagamento, consta do Portal da Transparência do Estado⁸ que a contratação gerou as Notas de Liquidação n.º 2020NL02497, 2020NL02498, 2020NL02500, 2020NL02501⁹:

Item / Finalidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Empenho	Nota de Empenho	Tipo de Pagamento	Número de Documento	R\$ Pago	R\$ Total Pago	Fonte	Local Entrega
AQUISICAO DE MATERIAIS - MASCARAS					pdf	Nota de Liquidação	2020NL02497		67.240.268,16	Estadual	SAO PAULO
AQUISICAO DE MATERIAIS - MASCARAS					pdf	Nota de Liquidação	2020NL02498		67.240.268,16	Estadual	SAO PAULO
AQUISICAO DE MATERIAIS - MASCARAS					pdf	Nota de Liquidação	2020NL02500		67.240.268,16	Estadual	SAO PAULO
AQUISICAO DE MATERIAIS - MASCARAS					pdf	Nota de Pagamento	2020NL02501	R\$ 67.240.268,16	67.240.268,16	Estadual	SAO PAULO
AQUISICAO DE MATERIAIS - MASCARAS	1	R\$ 67.240.268,16	R\$ 67.240.268,16	R\$ 67.240.268,16	pdf	Nota de Empenho			67.240.268,16	Estadual	SAO PAULO
				R\$ 67.240.268,16				R\$ 67.240.268,16			

Acerca das entregas, o Termo de Referência/Solicitação de Compra informa “*Prazo de Entrega: imediato (entrega única)*” (doc. 1.1, págs. 4 e 21). Mesmo prazo consta do pedido de cotação: “*C. Prazo de entrega/embarque: **EMBARQUE IMEDIATO***” (doc. 1.1, págs. 24 a 57).

Já a proposta apresentada pela empresa contratada informa que a entrega dos produtos se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data do pagamento (doc. 1.1, págs. 30 a 59). O que, embora diferente do determinado no Termo de Referência, foi aceito pela

⁸ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>

⁹ Não localizamos essas notas na cópia do Processo n.º SES-PRC-2020/14303, tampouco na documentação juntada nos autos do TC-17171.989.20-5.





Administração estadual, conforme indica a manifestação da CGA nos autos do TC-16961.989.20-9 (evento 34.1 – doc. 6, pág. 3): “o pagamento integral (100%) ocorreu em 08/04/2020. A data final de entrega de todas as unidades deveria ter ocorrido no dia 18/04/2020”.

Apesar disso, diante dos Termos de Recebimento consolidados no quadro abaixo (doc. 1.3, págs. 530-545), foi possível constatar que os produtos foram entregues no período entre **04/05/2020 a 15/06/2020**. Ou seja, **em prazo bem superior àquele pactuado** (iniciando as entregas parceladas somente 37 dias após a contratação):

Item 1 - Máscara N95 – Valor unitário US\$ 1,71		
Recibo Definitivo n.º	Data de Recebimento* ¹⁰	Quantidade
114/2020	04/05/2020	10.080
143/2020	22/05/2020	99.120
144/2020	21/05/2020	668.640
145/2020	21/05/2020	209.160
146/2020	21/05/2020	553.560
147/2020	21/05/2020	166.320
160/2020	21/05/2020	335.160
161/2020	01/06/2020	525.840
162/2020	01/06/2020	1.600.800
163/2020	01/06/2020	149.520
165/2020	15/06/2020	94.080
Quantidade Total Entregue		4.412.280 (+1.411.800 além do que foi contratada)
Valor de acordo com a quantidade informada		US\$ 7.544.998,80
Quantidade Contratada		3.000.480

Item 2 - Máscara T7 – US\$ 0,51		
Recibo Definitivo n.º	Data de Recebimento	Quantidade
113/2020	04/05/2020	5.966.400
114/2020	04/05/2020	568.800
140/2020	08/05/2020	482.400
141/2020	21/05/2020	3.151.200
142/2020	21/05/2020	1.248.000
145/2020	21/05/2020	535.200

¹⁰ Conforme data em que foram lavrados os respectivos Termos de Recebimento.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 37/040/20

Fl. 22

146/2020	21/05/2020	1.036.800
163/2020	01/06/2020	115.200
164/2020	15/06/2020	835.200
Quantidade Total Entregue		13.939.200 (-1.060.800 a quem do que foi contratada)
Valor de acordo com a quantidade informada		US\$ 7.108.992,00
Quantidade Contratada		15.000.000

Total de Máscaras entregues: 18.351.480
Total de Máscaras Contratadas - segundo o Termo de Referência: 18.000.000
Total de Máscaras Contratadas - segundo proposta (doc. 1.1, págs. 30 e 59): 18.000.480

Mesmos quantitativos são apresentados no cronograma encartado pela Administração em manifestação juntada nos autos do TC-16961.989.20-9, perfazendo um montante informado de **US\$ 16.454.939,33** (doc. 6, pág. 3):



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



Segue abaixo cronograma, não restando mais entregas a serem feitas:

Invoice	Packing List	Ctd Produtos	Valor	Frete	Valor total	Data da Chegada
CI-200426-01	CI-200426-01	391.200	\$199.512,00	\$11.666,66	\$211.178,66	30/abr
CI-200426-02	CI-200426-02	1.531.200	\$780.912,00	\$211.666,66	\$992.578,66	30/abr
CI-200426-03	CI-200426-03	1.094.400	\$558.144,00	\$211.666,66	\$769.810,66	30/abr
CI-200426-04	CI-200426-04	2.380.800	\$1.214.208,00	\$411.666,66	\$1.625.874,66	30/abr
CI-200426-05	CI-200426-05	568.800	\$290.088,00	\$211.666,66	\$501.754,66	30/abr
CI-200426-06	CI-200426-06	578.880	\$307.324,80	\$211.666,66	\$518.991,46	30/abr
CI-200426-07	CI-200426-07	482.800	\$246.024,00	\$57.247,02	\$303.271,02	06/mai
CI-200512-01	CI-200512-01	576.000	\$293.760,00	\$265.960,09	\$559.720,09	19/mai
CI-200512-02	CI-200512-02	1.108.800	\$565.488,00	\$161.935,79	\$727.423,79	19/mai
CI-200512-03	CI-200512-03	1.248.000	\$636.480,00	\$498.514,82	\$1.134.994,82	19/mai
CI-200512-04	CI-200512-04	300.720	\$534.231,20	\$108.530,48	\$642.761,68	19/mai
CI-200512-05	CI-200512-05	744.860	\$680.615,60	\$108.530,48	\$789.146,08	20/mai
CI-200512-06	CI-200512-06	99.120	\$169.495,20	\$47.440,11	\$216.935,31	19/mai
CI-200512-07	CI-200512-07	201.600	\$344.736,00	\$32.440,11	\$377.176,11	19/mai
CI-200512-08	CI-200512-08	501.600	\$255.816,00	\$58.073,95	\$313.889,95	20/mai
CI-200512-09	CI-200512-09	735.960	\$616.251,60	\$105.970,77	\$722.222,37	19/mai
CI-200512-10	CI-200512-10	854.400	\$859.104,00	\$152.300,72	\$1.011.404,72	19/mai
CI-200512-11	CI-200512-11	964.800	\$492.048,00	\$102.083,59	\$594.131,59	19/mai
CI-200512-12	CI-200512-12	168.840	\$288.716,40	\$50.279,98	\$338.996,38	19/mai
CI-200512-13	CI-200512-13	166.320	\$284.407,20	\$59.847,26	\$344.254,46	28/mai
CI-200512-14	CI-200512-14	166.320	\$284.407,20	\$59.847,26	\$344.254,46	28/mai
CI-200512-15	CI-200512-15	166.320	\$284.407,20	\$59.847,26	\$344.254,46	28/mai
CI-200512-16	CI-200512-16	166.320	\$284.407,20	\$50.279,98	\$334.687,18	19/mai
CI-200512-17	CI-200512-17	166.320	\$284.407,20	\$50.279,98	\$334.687,18	19/mai
CI-200512-18	CI-200512-18	535.200	\$272.952,00	\$67.399,31	\$340.351,31	28/mai
CI-200512-19	CI-200512-19	532.800	\$273.728,00	\$67.092,85	\$338.820,85	28/mai
CI-200512-20	CI-200512-20	532.800	\$273.728,00	\$67.092,85	\$338.820,85	28/mai
CI-200607-2	CI-200607-2	94.080	\$160.876,80	\$20.431,50	\$181.308,30	16/jun
CI-200607-2	CI-200607-2	885.200	\$425.952,00	\$64.532,20	\$490.484,20	16/jun
CI-200512-23	CI-200512-23	193.200	\$330.372,00	\$72.652,91	\$403.024,91	28/mai
CI-200512-24	CI-200512-24	264.720	\$334.431,20	\$68.296,80	\$382.728,00	28/mai
TOTALS		18.351.480	\$12.733.080,80	\$3.721.908,53	\$16.454.989,33	

Do levantamento acima, verifica-se que, muito embora conste do Ofício CGA nº 349/2020 (doc. 3) e da manifestação da CGA no TC-16961.989.20-9 (doc. 6), a informação de que a “*entrega foi efetivada na sua totalidade*”, os quantitativos entregues divergem tanto daqueles contratados como, também, daqueles atestados no Recibo Definitivo nº 170/2020 (doc. 1.3, pág. 546). Aliás, no Recibo Definitivo nº 170/2020 os quantitativos dos tipos de máscaras estão invertidos.

Além das diferenças apontadas, chama também atenção o fato de o Recibo Definitivo nº 170/2020 ter sido lavrado em **08/05/2020**, antes mesmo do recebimento dos produtos atestados nos recibos 164/2020 e 165/2020, datados de 15/06/2020 (doc. 1.3, págs. 544-545):





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 37/040/20

Fl. 24

Recibo Definitivo Nº. 170/2020	
Processo:	14303/2020
Paciente:	MASCARAS DE PROTEÇÃO - COVID 19
Licença de Importação (L.I.) Nº.:	****
Declaração de Importação (D.I.) Nº.:	Mencionados nos Recibos anexos
Conhecimento Aéreo	MAWB Nº.: Mentionados nos Recibos anexos
	HAWB Nº.: Mentionados nos Recibos anexos
Fatura Comercial Nº.:	Mencionados nos Recibos anexos
Data de Registro no Siscomex:	Mencionados nos Recibos anexos
TEMPERATURA AMBIENTE	
Descrição da Mercadoria:	
Quantidade:	3.000.480 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO T7 (PFF2)
Quantidade:	15.000.000 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95
Valor DAP* T7 (PFF2)	US\$ 5.130.820,80
Valor DAP* N95:	US\$ 7.650.000,00
Despesas Câmbio: R\$ 550,00	
Valor Mascaras em R\$	R\$ 65.787.996,09
Despesas Importação: (Frete: Siscomex; Anvisa; Adições)	R\$ 6.649,50
Valor Total	R\$ 65.795.195,59
Valor unitário T7 (PFF2):	R\$ 8,8030
Valor unitário N95:	R\$ 2,6255
Local de Armazenamento / Entrega:	JSL Transporte e Logística
Endereço:	Rua Frei Damião, 865 - Paulicela - São Bernardo do Campo-SP
CCEX, em 08 de maio de 2020.	

Neste horizonte, **merecem destaques os valores pagos.**

O valor total do contrato, ao final das entregas e sem qualquer justificativa nos autos administrativos, foi de **R\$ 65.795.195,59**, ou seja, menos **R\$ 1.445.072,57** do valor contratado.

Por outro lado, no extrato apresentado pela CGA nos autos do TC-16961.989.20-9 (doc. 6), o valor de aquisição das máscaras, sem as despesas de frete, foi de US\$ 12.733.030,80 (R\$ 66.211.760,16) e, com as **expressivas despesas de frete**, US\$ 16.454.939,33 (R\$ 85.565.684,51).

No entanto, de acordo com as quantidades entregues (4.412.280 máscaras N95 e 13.939.200 máscaras T7) e os valores unitários correspondentes, o valor final seria de US\$



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



14.653.990,80, ou R\$ 76.200.752,16 (todas as conversões tomam por base o dólar a R\$ 5,20, conforme estimado pela Administração).

Chama também atenção o frete dos produtos que, segundo os Extratos da Declaração de Importação atinge o considerável valor de US\$ 3.542.351,89 (ou R\$ 18.420.229,82) e, por vezes, até mesmo superior ao preço do produto (doc. 1.2, págs. 213 e 226). Além disso, os valores aqui apontados são também diferentes daqueles apresentados pela CGA nos autos do TC-16961.989.20-9 (doc. 6):

Valores informados nos “Extratos da Declaração de Importação” da Receita Federal em <u>Dólar</u>			
Doc./pág.	VMLE – Valor da Mercadoria no Local de Embarque	Frete	VMLD – Valor da Mercadoria no Local de Descarga (VMLE + Frete + Seguro)
1.1/ 153 e 160	187.845,34	11.666,66	199.512,00
1.1/171	569.245,34	211.666,66	780.912,00
1.1/185	346.477,34	211.666,66	558.144,00
1.1/198	802.541,34	411.666,66	1.214.208,00
1.2/213	78.421,34	211.666,66	290.088,00
1.2/226	95.658,14	211.666,66	307.324,80
1.2/239	188.776,98	57.247,02	246.024,00
1.2/250	636.480,02	498.514,82	1.134.994,84
1.2/261 e 272	293.760,01	265.960,09	559.720,10
1.2/283	255.815,99	53.073,95	308.889,94
1.2/294	492.047,96	102.083,59	594.131,55
1.2/305	169.495,20	47.440,11	216.935,31
1.2/316	630.615,61	108.530,48	739.146,09
1.2/327	514.231,21	90.909,63	605.140,84
1.2/337	344.735,99	32.440,11	377.176,10
1.2/349	284.407,19	59.847,26	344.254,45
1.2/362	616.251,61	105.970,77	722.222,38
1.2/373	859.104,00	152.300,72	1.011.404,72
1.2/384	284.407,20	50.279,98	334.687,18
1.2/395	288.716,39	50.279,98	338.996,37
1.2/406	284.407,20	50.279,98	334.687,18
1.2/417	284.407,19	59.847,26	344.254,45
1.2/430	284.407,19	59.847,26	344.254,45
1.2/443	330.372,00	72.652,91	403.024,91
1.2/456	271.727,99	67.399,31	339.127,30
1.2/469	271.727,99	67.092,85	338.820,84
1.2/482	271.727,99	67.092,85	338.820,84
1.2/495	314.431,20	68.296,80	382.728,00
1.2/508	140.445,30	20.431,50	160.876,80
1.2/519	361.419,30	64.532,70	425.952,00
Total - US\$	10.754.107,55	3.542.351,89	14.296.459,44
Total – R\$	55.921.359,26	18.420.229,82	74.341.589,08

E, além das diferenças de valores apontadas, pairam também dúvidas sobre a responsabilidade pelo pagamento do frete e, por consequência, seu impacto direto no preço





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 37/040/20

Fl. 26

final dos produtos. Isso porque, na proposta da contratada (doc. 1.1, pág. 30) consta que a oferta é na modalidade **FOB** (Free on Board), ou seja, frete a ser pago no destino, pelo comprador, após a disponibilização da mercadoria:

Proforma Invoice						
Consignee: Secretaria de Estado da Saúde Governo de São Paulo			Invoice Number: PI-200326-01			
Address: Rua dos Italianos 406, Bom Retiro			Responsible: _____			
City / Estate: São Paulo- SP		Country: Brazil	Date: 26/03/2020			
ZIP: 01131-000		CNPJ: 46.374.500/0001-94	PO Number: _____			
Description	Model	NCM Code	Quantity		Price / Price	
			Pieces	Cartons	Unit	Total
Disposable Face Mask / Máscara Hospitalar Descartável	N7 (N95 / PFF2)	6307.90.10	3.000.480	3.572	1,71	5.130.820,80
Disposable Face Mask / Máscara Cirúrgica Descartável	T7 (PFF2)	6307.90.10	15.000.000	6.250	0,51	7.650.000,00
			18.000.480	9.822		12.780.820,80

Total Amount: USD 12.780.820,80 (Say US Dollars twelve million, seven hundred and eighty thousand, eight hundred and twenty and eighty-one cents)

Gross Weight: 96.255,6 Kg Volumetric Weight: 154.236,8 Kg Incoterm: **FOB (Free On Board)**

Net Weight: 72.593,4 Kg Number Pallets: 9.822 Currency: USD - United States of America Dollars

Já nas faturas, constam o **Incoterm CFR** (Cost and Freight), a indicar que as despesas de transporte ficaram a cargo do exportador (vide, por exemplo, doc. 1.1, pág. 168):

DONEX INTERNATIONAL LIMITED						
Commercial Invoice						
Consignee: Secretaria de Estado da Saúde Governo de São Paulo			Invoice Number: CI-200426-01			
Address: Rua dos Italianos 406, Bom Retiro			Responsible: _____			
City / Estate: São Paulo- SP		Country: Brazil	Date: 26/04/2020			
ZIP: 01131-000		CNPJ: 46.374.500/0001-94	PO Number: _____			
1	Disposable Face Mask / Máscara Cirúrgica Descartável	T7 (PFF2)	6307.90.10	391.200	163	0,51
				391.200	163	199.512,00

Total Amount: USD 199.512,00 (Say US Dollars one hundred and ninety-nine thousand, five hundred and twelve)

Gross Weight: 1.690,0 Kg Volumetric Weight: 2.352,0 Kg Incoterm: **CFR (Cost and freight)**

Net Weight: 1.434,4 Kg Number Cartons: 163 Currency: USD - United States of America Dollars

Volume: 14,11 CBM Freight Cost: 211.666,66 USD Origin of goods: PC China / RP China

Port of Loading: Shanghai International Airport - PR China Port of destination: Guarulhos International Airport (GRU)

Delivery: 15 days after payment / dias após o pagamento Payment Terms: 100% by T/T in advance

E, neste contexto, vê-se que nenhum dos valores indicados corresponde àquele registrado no Recibo Definitivo nº 170/2020.

No mais, a CGA informa que “*mesmo a empresa já tendo efetuado a entrega de todos os itens, atualmente, está em trâmite de análise preliminar para início de eventual procedimento sancionatório, com vistas à aplicação de multas*”. Não há, contudo, qualquer indicação de quais fatos serão objeto de apuração, se o atraso nas entregas, se a diferença de quantitativos ou outros (doc. 6, pág. 4).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Demandam, portanto, justificativas, o lapso temporal entre a contratação (firmada em 27/03/2020) e a entrega dos produtos (realizadas entre 04/05/2020 e 15/06/2020), em desatendimento do que consta no Termo de Referência e na proposta da contratada; o aceite de entrega parcelada dos produtos, vez que a demanda orçada era para entrega imediata, em lote único; a divergência de quantitativos dos itens contratados com os recebidos (a maior da máscara N95 e a menor da máscara T7); os preços efetivamente pagos, além dos expressivos valores do frete e a responsabilidade pelo seu pagamento.

6. Dos Pedidos

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento da presente representação e a distribuição por dependência ao TC-17171.989.20-5, notadamente para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário em decorrência da contratação, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 71, inciso VIII, e §3º, da Constituição da República, se o caso.

Outrossim, ao término da instrução, com a notificação da Administração para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e a oitiva da área técnica, em especial a ATJ, pugna pelo retorno dos autos a este Ministério Público, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Thiago Pinheiro Lima
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Anexos:

Docs. 1.1 a 1.3: Cópia do processo administrativo SES-PRC-2020/14303

Doc. 2: Ofício MPC (solicita informações à CGA)

Doc. 3: Ofício CGA (resposta ao MPC – encaminha cópia do processo administrativo)

Doc. 4: Nota de Empenho 2020NE00400 – aquisição de máscaras - CGA-Dejamaro

Doc. 5: Nota de Contrato 2020CT00357 – aquisição de máscaras - CGA-Dejamaro

Doc. 6: Manifestação CGA no evento 34.1 do TC-16961.989.20-9

Doc. 7: Expediente SEI_08500.011869_2020_11 (objeto do TC-16961.89.20-9)

38/19/11/01



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq